

Regimento Interno

Título I – Da Natureza Institucional

Art. 1º - O Observatório da Infância e Adolescência da UNICAMP (OiA) tem sua origem a partir de uma proposta apresentada no Plano da Primeira Infância Campineira (PIC).

Art. 2º - O OiA é um órgão de estudo, divulgação e formação em questões relacionadas à infância e à adolescência em seus mais diversos aspectos.

Art. 3º - Está vinculado ao Núcleo de Estudos em Políticas Públicas da UNICAMP (NEPP), mas aberto a presença de profissionais, estudiosos e demais interessados nas questões acima referidas, sejam vinculados a instituições particulares, públicas ou da sociedade civil.

Parágrafo Único - Apesar de sua abrangência estar situada no município de Campinas, bem como de sua Região Metropolitana, a atuação do OiA busca um campo mais largo, ao estabelecer diálogos, trocas e intercâmbios à nível nacional e mesmo internacional com outras instituições ou organismos voltados à temática da infância e da adolescência.

Título II – Da Estrutura e Organização Institucional

Cap. I – Da estrutura

Art. 4º - O OiA é estruturado na forma de um colegiado composto por um Conselho Gestor, um Conselho Consultivo, uma Coordenação Geral, por quatro Coordenações de Área e de seus respectivos Grupos de Trabalho (ver Apêndice A).

Art. 5º - O Conselho Gestor é a instância maior do OiA, encarregada de administrar e organizar as ações destinadas a consecução de seus objetivos.

Art. 6º - Constituem atribuições do Conselho Gestor:

I – orientar e implementar as dinâmicas de atuação;

II – estabelecer visão de longo prazo com objetivo de definir caminhos e estratégias;

III – monitorar metas e resultados;

IV – sugerir nomes para ocupar a função de Coordenador Geral, bem como conduzir o correspondente processo de seleção;

V – validar a entrada e a saída dos membros do OiA;

VI – analisar e deliberar propostas de parcerias;

VII – acessar o Conselho Consultivo sempre que necessário;

VIII – aprovar alterações neste Regimento Interno.

Art. 7º - A Coordenação Geral será ocupada, no prazo de dois anos (com a possibilidade de uma recondução), por membro efetivo do OiA, sendo apoiado pela maioria dos membros de seu Conselho Gestor.

Art. 8º Constituem atribuições do Coordenador Geral:

I – organizar e acompanhar as ações administrativas, científicas, educacionais e políticas do OiA, a partir das metas estabelecidas junto ao seu Conselho Gestor;

II – acompanhar, junto aos Coordenadores de Área, o planejamento e a execução das atividades de cada uma das quatro coordenações que constituem o OiA;

III – estabelecer contato com órgãos e espaços institucionais voltados às políticas da infância e da adolescência;

IV – levantar e organizar informações sobre a atuação do OiA a fim de, periodicamente, informar os Conselhos Gestor e Consultivo.

Art. 9º - O OiA está dividido em quatro coordenações interligadas, referentes a sua organização e atuação:

I – Coordenação de Investigação: encarregada de desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos que contribuam para o desenvolvimento da problemática da infância e da adolescência;

II – Coordenação de Documentação: repositório de referenciais teóricos e legais sobre a infância e a adolescência;

III – Coordenação de Formação: voltada ao desenvolvimento de cursos e orientações técnico educativas a profissionais envolvidos com o atendimento de crianças e adolescentes;

IV – Coordenação de Comunicação: responsável pela organização das plataformas sociais do OiA, bem como dos eventos por ele organizados.

Art. 10 - Cada uma das Coordenações será composta por um Coordenador responsável e por um ou mais Grupos de Trabalho, conforme o volume de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 11 Constituem atribuições dos Coordenadores das áreas:

I – estabelecer fluxo de trabalho, organizando o planejamento, a programação e o acompanhamento dos respectivos Grupos de Trabalho;

II – apresentar junto ao Conselho Gestor propostas de atividades relevantes e coerentes com os objetivos do OiA;

III – informar e atualizar a Coordenação Geral sobre as atividades desenvolvidas em sua área;

IV – buscar parcerias com instituições de reconhecido valor que possam contribuir no

desenvolvimento da proposta executiva do OiA;

V – elaborar e/ou supervisionar relatórios de trabalho a fim de publicizar a produção do OiA.

Parágrafo Único Os membros do OiA poderão exercer função de membro permanente ou de colaborador temporário, este último integrante de seus quadros enquanto fizer parte da equipe de execução de um algum de seus projetos.

Cap. II – Da organização

Art. 12 - Caberá ao Conselho Gestor, juntamente com o Coordenador Geral, estabelecer, apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de cada área de trabalho, em todos os seus aspectos e atribuições.

Art. 13 - O Conselho Gestor realizará encontros mensais, com o intuito de acompanhar o fluxo de trabalho de cada uma das áreas, bem como discutir sobre o gerenciamento de verbas, notícias e acontecimentos relacionados a questão da infância e da adolescência, atualizando-se frente a este campo tão diversificado e complexo.

Seção I – Da participação dos membros

Art. 14 - A entrada de um novo membro poderá se dar:

I – por convite de membro do OiA, considerando a relevância do tema de interesse e de atuação do convidado, o qual deverá estar vinculado à temática do Observatório;

II – por demanda externa através de solicitação com justificativa relacionada a questão da infância e da adolescência.

§ 1º As solicitações, tanto de demanda externa quanto de convite de membros do OiA, deverão ser submetidas para apreciação do Conselho Gestor.

§ 2º Podem vir a fazer parte do OiA, a depender da natureza do projeto vigente e por tempo determinado, representantes do poder público oriundos de: secretarias municipais, estaduais, órgãos federais, agências metropolitanas (como a AGEMCAMP), fundações nacionais e internacionais e apoiadores em projetos específicos.

Art. 15 Os critérios estabelecidos para apreciação dos interessados a participar do OiA, são os seguintes:

I – ter um projeto de estudo bem definido e alinhado com a natureza do OiA;

II – ter um projeto de estudo de interesse temático;

III – ter um projeto de estudo de interesse público;

IV – ter interesse em parceria – caso de OSC (Organizações da Sociedade Civil) ou outras instituições congêneres;

V – ser um convidado especialista;

VI – ser um convidado pós-graduando.

Parágrafo Único As parcerias com OSC, com ou sem envolvimento de recursos, poderão ser estabelecidas através de convênios e acordos de cooperação, regidos pela Reitoria da UNICAMP com a tramitação do NEPP, passando pela anuência da Reitoria e deliberação da Procuradoria da universidade.

Título III – Das Disposições Finais

Art. 16 Este Regimento Interno será revisto toda vez que houver necessidade.

APÊNDICE A Organograma OiA

